



**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE SAÚDE MENTAL DA FAVENORTE**



**LASM - FAV**

**LIGA ACADÊMICA EM SAÚDE  
MENTAL DA FAVENORTE**

**Setembro/2023**

**Porteirinha-MG**

## **ESTATUTO NORMATIVO**

### **Liga Acadêmica de Saúde Mental da Faculdade Favenorte de Porteirinha - FAVEPORT**

#### **Capítulo I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a criação da Liga Acadêmica de Saúde Mental da Faculdade FAVENORTE de Porteirinha - FAVEPORT, entidade civil, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multidisciplinar. A Liga Acadêmica de Saúde Mental foi fundada em 07 de abril de 2022 e possui sede e foro na FAVENORTE, localizada: Rua Montes Claros, Nº 120, Bairro Eldorado, Porteirinha-MG. Passa a ser regida pelo presente Estatuto a partir da data registrada. Sua atuação abrange o estado de Minas Gerais e onde mais a Liga Acadêmica de Saúde Mental da Favenorte tiver acesso.

§ 1º - A Liga Acadêmica de Saúde Mental da Favenorte passa a ser designada, daqui em diante, pela sigla LASM-FAV.

§ 2º - LASM-FAV encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembleia, sendo que, todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual acima de (50% + 1) do número de membros presentes na assembleia. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela LASM-FAV.

#### **Capítulo II**

##### **DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Artigo 1º** - A LASM-FAV visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§1º - A LASM-FAV visa proporcionar enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada na área de saúde mental e promover eventos ligados à pesquisa, extensão e ensino – como discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, campanhas de prevenção na comunidade e em sala de espera, simpósios, treinamentos, seminários, simulados – oferecidos aos discentes das faculdades de Psicologia da FAVEPORT e/ou à comunidade, bem como vinculá-la a entidades de referência na área. Salienta-se o caráter eminentemente educador da liga, artifício para o processo de ensino-aprendizagem tanto para os discentes e membros, quanto para a comunidade. O

desenvolvimento de trabalhos científicos e pesquisas também constituem objetivos da LASM-FAV.

§ 2º - A autonomia da LASM-FAV é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades às quais a LASM-FAV é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da LASM-FAV não concedem aos mesmos direitos administrativos ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela liga.

§ 3º - A atuação dos membros da LASM-FAV nos diversos campos de prática deve ser homologada pelo Termo de Comprometimento expresso, isentando a LASM-FAV de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

### **Capítulo III**

#### **DA MANUTENÇÃO**

**Artigo 2º** - LASM-FAV será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;

### **Capítulo IV**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 3º** - Da Seleção dos Membros:

§ 1º - Poderão ser membros da LASM-FAV todos aqueles que tenham interesse em ingressar e que estejam cursando qualquer período do curso de Psicologia da FAVEPORT.

§ 2º - Anualmente, a LASM-FAV oferecerá dez vagas a serem ocupadas pelos membros, de modo a obedecer à distribuição informada em Edital de Seleção. Tal Edital será disponibilizado até 4 semanas antes do período de inscrição para a seleção.

§ 3º - No início do 1º semestre do ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos que preencherão vagas remanescentes caso algum dos membros previamente selecionados não

cumpram 75% de presença em atividades da liga conforme descrito no artigo 6. Será realizada uma nova seleção e um novo edital.

§ 4º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela Diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a mesma poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em processo seletivo e que estava em lista de espera com validade de seis meses.

§ 5º - Estarão automaticamente desligados da LASM-FAV os acadêmicos que apresentarem mais de 25% de falta não justificável nas atividades num período de seis meses. As justificativas poderão ser as seguintes: problemas de saúde própria ou de familiares, prova no dia e no horário da reunião, plantões ou estágios oficiais, atividades referentes ao internato, atividades de monitoria nas quais seja imprescindível a presença do membro ausente e cursos ou congressos mediante a apresentação de certificado. Outras justificativas não incluídas nas mencionadas anteriormente serão analisadas pela Diretoria, cabendo a esta o direito de aceitar ou não. As mesmas deverão ser encaminhadas por escrito para o Coordenador da Área que a analisará sob critérios éticos e com bom senso. Caso julgue necessário, o Coordenador da Área poderá colocá-la em discussão com o Presidente da Liga.

**Artigo 4º** - O período de permanência do membro na liga é de um (01) ano quando então será realizado concurso para admissão de novos membros, mas caso o membro quiser permanecer na liga após o prazo, poderá recorrer a decisão da diretoria.

§ 1º - Os membros que se formarem durante o período em que estiverem participando da liga podem ainda permanecer nesta por 1 ano após a formatura. No caso de estes ocuparem cargo de Membro Conselheiro poderão também mantê-lo durante esse prazo.

## **Capítulo V**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 5º** - A Diretoria é o órgão executivo da LASM-FAV e compõe-se de cinco cargos, sendo um ocupante de cada cargo, a saber:

- 1) **Presidente Discente:** Isabella Oliveira Aguiar
- 2) **Vice-Presidente:** Ana Cecília Vanine Victor Gomes
- 3) **Secretário(a) Geral:** Emily Mendes Ferreira
- 4) **Diretor(a) do Científico:** Sâmara Thais Lima Santos

5) **Diretores do Administrativo e de Marketing:** Jaíne Samira Leles Souza e Bruno Gabriel Dos Santos Moura

Vale ressaltar que toda a Diretoria de todas as ligas acadêmicas é composta por um Presidente Docente, conforme o que foi estabelecido previamente, o Presidente Docente é o professor Esp. Cleyton Araújo Mendes da FAVEPORT.

§ 1º - O mandato da diretoria será de um ano, eleita na última Assembleia Geral Ordinária do ano.

## **Capítulo VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 6º - São atribuições do(a) Presidente Discente:**

- I. Convocar, dirigir e presidir as reuniões da LASM-FAV;
- II. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a LASM-FAV;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. Dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria;
- V. Assinar, todos os cheques e a prestação anual de Contas, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI. Representar a LASM-FAV junto às outras entidades;
- VII. Promover e executar os objetivos da LASM-FAV;
- VIII. Exercer as funções de intermediário entre o presidente docente e os demais membros da Liga;
- IX. Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando na entrega dos certificados;
- X. Gerenciar o processo seletivo de novos membros e ter acesso à prova, juntamente com o(a) Vice-presidente e o(a) Diretor(a) de Científico.

#### **Artigo 7º - São atribuições do(a) Vice-Presidente:**

- I. Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 1º.
- II. Substituir o presidente em todas as suas atribuições, em caso de ausência, impedimento ou afastamento.
- III. Gerenciar as atividades dos demais diretores.

**Artigo 8º - São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:**

- I. Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga tais como cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da Liga Acadêmica;
- III. Atualizar o calendário e registros da Liga;
- IV. Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;
- V. Fornecer a agenda de palestras e cursos da Liga Acadêmica aos membros da mesma;
- VI. Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da Liga Acadêmica;
- VII. Cuidar da reserva de locais para eventos e reuniões.

**Artigo 9º - São atribuições do(a) Diretor(a) do Científico:**

- I. Organizar reuniões de Ensino e suas temáticas;
- II. Organizar cursos, simulados e palestras;
- III. Captar/Criar material didático de interesse da LASM-FAV;
- IV. Buscar parcerias na sua área de atuação.
- V. Supervisionar e orientar as atividades de pesquisa de modo a amparar seus desenvolvimentos;
- VI. Cadastrar projetos de Pesquisa;
- VII. Organizar inscrições em Congressos, Simpósios, Jornadas e outros em eventos científicos.

**Artigo 10º - São atribuições do(a) Diretor(a) do Administrativo - Financeiro:**

- I. Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 1º;
- II. Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- III. Efetuar, quando possível, os pagamentos em dia de todas as obrigações;
- IV. Executar os trabalhos de contabilidade;
- V. Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- VI. Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
- VII. Entregar ao Presidente, mensalmente, o balanço das despesas e receitas da LASM-FAV;
- VIII. Prestar todas as informações pertinentes à situação financeira e contábil quando perguntado pelos Sócios;

**§ único:** O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Diretor de Finanças e este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

### **Artigo 11º - São atribuições do Diretor de Marketing:**

- I. Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 1º;
- II. Tratar da área de Marketing e Propaganda da LASM-FAV sempre visando a melhor promoção da mesma;
- III. Divulgar as atividades da LASM-FAV no meio acadêmico e junto aos meios de comunicação;
- IV. Arquivar as publicações e notícias referentes à LASM-FAV;
- V. Garantir que seja feita a atualização de todos os meios de comunicação da LASM-FAV
- VI. Coordenar contatos;
- VII. Confeccionar material de divulgação e de ensino;

## **Capítulo VII**

### **DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 12º** - As reuniões da diretoria da LASM-FAV serão realizadas em dia, horário e local pré-determinados e avisados com antecedência.

**Artigo 13º** - A reunião instalar-se-á, em primeira convocação, na presença de maioria (metade mais um) dos integrantes da liga, deliberando por 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes e com direito a voto. Decorridos quinze (15) minutos da hora marcada para o início dos trabalhos, deliberará em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

**Artigo 14º** - As deliberações da diretoria da LASM-FAV serão sempre conduzidas em sistema de colegiado.

**Artigo 15º** - As votações serão adotadas pelo sistema de maioria simples dos presentes no momento da votação, tendo cada membro da diretoria direito a um voto.

**Artigo 16º** - Será mantido em ata um registro de frequência das reuniões.

**Artigo 17º** - Todas as deliberações, informações e demais assuntos tratados em reunião da LASM-FAV serão registrados em Ata. Estas serão aprovadas ao final da própria reunião ou na reunião subsequente.

**Artigo 18º** - Após aprovadas, as Atas serão arquivadas pelo Secretário Geral da LASM-FAV;

## **Capítulo VIII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 19º** - São finalidades e atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria, após vencido o mandato da diretoria vigente;
- II. Destituir coordenadores e orientadores por meio de 2/3 (dois terços) dos votos do total integrantes;
- III. Aos membros cabe opinar possíveis alterações do Estatuto que serão aprovadas ou não pela Diretoria;
- IV. Tornar de conhecimento geral queixas e opiniões dos membros quando estas existirem;
- V. Apresentar aos membros todas as atividades da LASM-FAV; seus objetivos e sua importância com o intuito de haver maior informação sobre o seu funcionamento, objetivando com isso o seu aperfeiçoamento.

**Artigo 20º** - A convocação de uma Assembleia por um membro comum deverá ser feita através de uma solicitação por escrito contendo a assinatura de um terço da LASM-FAV.

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, na presença de maioria (metade mais um) dos integrantes da liga, deliberando por 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes e com direito a voto. Decorridos quinze (15) minutos da hora marcada para o início dos trabalhos, deliberará em segunda convocação, com o número de integrantes presentes.

**Artigo 22º** - As propostas submetidas à Assembleia Geral deverão ter a maioria simples dos votos dos membros presentes na mesma, a fim de serem aprovadas.

**Artigo 23º** - Em caso de empate, caberá ao presidente da LASM-FAV o poder de decisão.

## **Capítulo IX**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 24º** - São direitos dos membros da LASM-FAV:

- I. Receber as publicações e comunicações da LASM-FAV;
- II. Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela LASM-FAV nos termos deste Estatuto;
- III. Receber diploma ou certificado de todos os eventos promovidos pela LASM-FAV que vier a participar;
- IV. Receber diploma ou certificado que ateste o período de participação na LASM-FAV, considerando um período mínimo de 6 meses e obedecendo o Artigo 4º, Parágrafo 3º;
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a LASM-FAVENORTE;

VI. Obter subsídio técnico para a elaboração de trabalhos científicos, desde que aprovados pela Diretoria;

VII. Justificar-se, na Assembleia Geral, por atividades passíveis de penalidades a ele atribuídas;

VIII. Votar e ser votado nas disposições e exigências deste Estatuto.

**Artigo 25º** - São deveres dos membros:

I. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

II. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;

III. Zelar pelo patrimônio da LASM-FAV;

IV. Ser assíduo nas reuniões e atividades da LASM-FAV; cooperando na medida de suas possibilidades, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento;

V. Respeitar e cumprir os horários e prazos estabelecidos;

VI. Realizar as tarefas a si confiadas com dedicação, zelo e determinação;

VII. Cumprir as determinações da Diretoria previamente discutidas em Assembleia Geral;

VIII. Participar das atividades de ensino e extensão. As atividades de pesquisa são optativas.

**Artigo 26º** - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores, colaboradores, coorientadores e orientador não serão remunerados.

## **Capítulo X**

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 27º** - Os sócios que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência Verbal: Será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado.

II. Eliminação do quadro social: Será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e mediante a votação por maioria simples (50%+1) dos presentes, sendo o sócio condenado afastado definitivamente de todas as funções de sócio e não podendo retornar ao quadro social da LASM-FAVENORTE por pelo menos 1 ano.

§1º - Será garantido ao acusado o direito de defesa e de recorrer da decisão tomada pela Diretoria.

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 3 advertências verbais, a Diretoria deve abrir processo para exclusão do sócio do quadro social.

## **Capítulo XI**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 28º** - Os membros não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LASM-FAV, respondendo por estes a Diretoria em exercício.

## **Capítulo XII**

### **DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

**Artigo 29º** - A alteração do Estatuto da LASM-FAV ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- I. Por proposta fundamentada por metade do total de membros da LASM-FAV ou da Diretoria;
- II. Quando não contrariar os objetivos da LASM-FAV;
- III. Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria simples (50%+1) dos membros presentes e homologado.

**Artigo 30º** - O presente Estatuto só poderá ser revogado: Totalmente, após decorrido um prazo de 3 anos. E parcialmente, após 1 ano.

§ Único - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

## **Capítulo XIII**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 31º** - A Dissolução da LASM-FAV ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;
- III. Houver impedimento legislativo;
- IV. Não cumprir sua função social.

§1º - A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§2º - O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia Geral.

## **Capítulo XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32º** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 33º** - Todos os membros deverão ter acesso ao presente Estatuto, de forma que fiquem cientes das normas da LASM-FAV.

**Artigo 34º** - Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos membros da LASM-FAV em Assembleia Geral, com critério de votação considerado a maioria simples dos votos.

Porteirinha-MG, 08 de setembro de 2023.